



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dez horas do dia nove de janeiro do ano de mil novecentos e noventa
2 e sete (**09.01.97**), nesta cidade do Recife, Capital do estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente,
4 no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do
5 Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva;
6 Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira
7 Lins e o Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra comigo, Leonor
8 Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida a ata da
9 Sessão anterior, a mesma foi aprovada com a seguinte retificação: A Dra.
10 Paula Maria Malta Teixeira do Rego foi designada para substituir o Juiz
11 Eleitoral da 12ª Zona, Paulista, e não da 11ª Zona, Abreu e Lima.
12 Posteriormente, o Des. Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
13 ressaltou a ausência do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José
14 de Barros Dias, fez a leitura da pauta e passou a palavra ao JUIZ
15 EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO Nº 4599/96, Classe VI,
16 Recurso Eleitoral Ordinário, da 11ª Zona Eleitoral, Jaboatão dos
17 Guararapes, em que Beraldo João Costa e José Custódio da Silva
18 recorrem contra decisão do Juiz que indeferiu o pedido de recontagem de
19 votos das seções onde não foram processadas votação e apuração pelo
20 sistema eletrônico, naquele município. Após o voto do Relator, que
21 negava provimento ao recurso, determinando a remessa de peças dos
22 autos à Polícia Federal, pediu vista o Juiz Petrúcio Ferreira. Dando
23 seqüência, o Des. Francisco Sampaio facultou a palavra ao JUIZ
24 ROBERTO LINS, que passou a relatar os seguintes feitos da Classe VI,
25 Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 4377-A/96, da 34ª Zona
26 Eleitoral, Surubim, em que a Coligação União por Surubim recorre
27 contra decisão do Juiz Eleitoral que não condenou a Revista Exata
28 Informação do Agreste, ao pagamento de multa por propaganda
29 irregular. Após o Relatório, assumiu a presidência dos trabalhos o Des.
30 Presidente, Luiz Belém de Alencar. DECISÃO: "Unanimemente, negou-
31 se provimento ao recurso, contra o parecer da Procuradoria".
32 PROCESSO Nº 4389/96, da 34ª Zona Eleitoral, Surubim, em que a
33 Coligação União por Surubim recorre contra decisão do Juiz Eleitoral de
34 determinou o arquivamento da representação interposta contra a
35 Coligação Frente Popular de Surubim, por propaganda eleitoral irregular.
36 DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, contra o

37 parecer da Procuradoria."; PROCESSO N° 4605/96, da 36ª Zona
38 Eleitoral, Timbaúba, em que o Partido Progressista Brasileiro recorre
39 contra decisão do Juiz Eleitoral, que indeferiu o pedido de cassação dos
40 registros dos candidatos Mário Porto de Lucena e José Joaquim Pereira
41 Campos, pelo PSDB, declarando-os inelegíveis. DECISÃO:
42 "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o
43 parecer da Procuradoria". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
44 Sessão, do que, para constar, eu _____,
45 Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada
46 conforme, vai devidamente assinada.

The document contains several handwritten signatures and scribbles. At the top right, there is a signature that appears to be 'José Joaquim Pereira'. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'Mário Porto de Lucena' and another that is more stylized. There are also some large, loopy scribbles and a signature that looks like 'D. G. S.' at the bottom center.